



MUNICÍPIO DE MAGDA

Folha n.º 88
Proc. PM n.º 129/2023

CONTRATO Nº 194/2023

DISPENSA Nº 50/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAGDA

O MUNICÍPIO DE MAGDA, CNPJ n.º 45.660.628/0001-51, com sede na Rua 7 de Setembro, 981 - Centro, na cidade de Magda - SP, através do Senhor Prefeito **ALEXANDRE PAIVA BATELO**, ora denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa abaixo qualificada, ora denominada:

CONTRATADA:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social:	METABIT SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA LTDA EPP
C.N.P.J.:	08.714.485/0001-97
Endereço:	RUA REDENTORA, Nº 2722
Bairro:	REDENTOORA
CEP:	15.015-780
Cidade - UF:	MAGDA-SP
Telefone:	(17) 99609-4717
E-mail:	comercial@metabits.com.br

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:

Nome:	ANTÔNIO CARLOS ALVES
RG:	27.999.277-4 SSP/SP
CPF:	267.935.008-13
Estado Civil:	CASADO
Endereço:	RUA CORONEL SPINOLA DE CASTRO, 4918, APTO 1103
Bairro:	CENTRO
CEP:	15.015-500
Cidade UF:	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP
Telefone:	(17) 99652-6428

De acordo com o que consta do **Processo Administrativo nº 129/2023**, relativo à **Dispensa nº 50/2023**, nos termos do **Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021**, têm como justo e contratado, nos termos do instrumento convocatório, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – Contratação de empresa para fornecimento de uso de sistema de análise estruturada de dados técnicos e gerenciais, disponibilizados via internet, contendo informações padronizadas que garante a prestação de contas a órgãos de controle externo da união e do estado, além de geração de relatórios e demonstrativos



técnicos que permitam o acompanhamento das metas fiscais e indicadores de gestão fiscal dos órgãos públicos para o município de Magda (SP).

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS DE VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses, do dia 18/12/2023 à 18/12/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 3.1 – Zelar pela fiel execução deste pacto, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;
- 3.2 – Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos, em idênticas hipóteses;
- 3.3 – Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, com suas alterações;
- 3.4 – Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como transportes, frete, carga e descarga, etc.;
- 3.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este contrato;

CLÁUSULA QUARTA - VALOR, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS, RECURSOS E PAGAMENTO.

- 4.1 – A presente contratação **totaliza o montante de R\$ 16.445,00 (dezesesseis mil quatrocentos e quarenta e cinco reais)**.
- 4.2 - Os preços contratados não serão reajustados e nem atualizados.
- 4.3 - Os pagamentos do objeto contratado serão **em até 30 (trinta) dias**, após a apresentação de nota fiscal junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Magda, em transferência bancária preferencialmente no Banco do Brasil ou Boleto Bancário.
- 4.4 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.
- 4.5 - As despesas serão cobertas com recursos de dotação específicas do Orçamento Fiscal do exercício de 2023:

UNIDADE	FUNCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FICHA	NOTA DE EMPENHO	DATA DO EMPENHO
02.03.00	04.123.0005.2006.0000	3.3.90.39.05	98	7782	18.12.2023

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato.
- 5.2 - A CONTRATADA arcará com as despesas relativas a transporte, seguro de transporte, instalação, ensaios, consertos, testes, análises de materiais e equipamentos, etc.
- 5.3- A CONTRATADA obrigar-se-á a fornecer ao CONTRATANTE os dados técnicos que este achar de seu interesse e todos os elementos e informações necessários, quando solicitado.
- 5.4 - A CONTRATADA obrigar-se-á adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando a impedir a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, assim



como todas as medidas relacionadas com seguro de seus empregados contratais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de acidentes.

5.5 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do contrato.

5.6 - As normas gerais orientarão as partes do ponto de vista executivo, devendo ainda ser observadas a legislação e orientações relativas ao assunto.

5.7 - A fiscalização deverá tomar conhecimento do contrato e de seus elementos integrantes, de maneira a poder tomar as providências necessárias ao seu perfeito cumprimento podendo exercer as suas atividades em seu sentido mais amplo, dessa forma podendo solicitar esclarecimentos e promover anotações, sem dessas iniciativas sejam subtraídas as responsabilidades inerentes à Contratada.

5.8 - Obriga-se a CONTRATADA a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato Art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.9 - Exclui-se das disposições deste item a hipótese da realização de acréscimos destinados a sanar erros ou omissões originárias da proposta apresentada pela CONTRATADA na licitação que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Ao "CONTRATANTE" obriga-se à:

6.1 - Incumbe ao Contratante o pagamento do valor deste contrato nas condições supra avençadas, obedecendo sobretudo os prazos estipulados para seu cumprimento, além de cumprir com o que fora determinado na forma de execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO E SANÇÕES

Operar-se-á rescisões contratuais administrativa, amigáveis e ou judicialmente, nos termos do Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, constituindo motivos para rescisão aqueles elencados no Art. 78 da referida Lei.

7.1 - O contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE quando:

7.1.1 - Os serviços que não forem iniciados no prazo de 02 (dias) contados a partir da Ordem de Início dos Serviços, excetuadas as situações devidamente justificadas, de ordem técnica, e aceitas pelo CONTRATANTE.

7.1.2 - Se houver interrupção dos serviços por mais de 01 (um) dia consecutivos, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

7.1.3 - Se ocorrerem reiteradas violações das obrigações assumidas pela CONTRATADA e após a aplicação de multa por mais de 02 (duas) vezes por qualquer infração.

7.2 - No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas neste ato convocatório e na legislação que rege esta licitação.

7.3 3 Pela mora, inexecução total ou parcial do ajuste, a Prefeitura poderá aplicar advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação com impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, segundo a Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4 As multas serão aplicadas da seguinte forma:

7.4.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração da Prefeitura Municipal de Magda, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou;

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://magda.1doc.com.br/verificacao/DD10-F733-3C08-AB61>



II – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.4.2 O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no artigo 162 da Lei nº 14.133/2021, sujeitará O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato:

I – atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e;

II – atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

7.4.3 Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II – multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.4.4 O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da Prefeitura Municipal de Magda, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

7.4.4.1 A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no item 7.4.3, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

7.5 As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem realizadas a licitante penalizada.

7.6 - A aplicação de quaisquer sanções referidas no item 7.3, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.7 - Os valores das penalidades serão descontados de eventuais créditos existentes e/ou, se for o caso, poderão ser cobradas judicialmente.

7.8 - A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

8.1 - Fica nomeado como gestor do presente contrato o senhor Orlando Gitti Júnior, CPF 320.263.558-19, Secretário de Administração e fiscal o senhor Eurico de Melo Francisco Gonçalves, auxiliar de serviços especializados, CPF: 387.309.268-90.

CLÁUSULA NONA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer pendências e controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem cientes dos efeitos jurídicos decorrentes desta avença, das obrigações, direitos e condições, firmam na presença de duas testemunhas.

Magda/SP, 18 de dezembro de 2023.

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51





MUNICÍPIO DE MAGDA

Folha n.º 92
Proc. PM n.º 129/23



Assinado digitalmente por ANTONIO
CARLOS ALVES.26793500813
NO: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF A1, OU=AC VALIO RFB V5, OU=AR
SENHA DIGITAL, OU=Videoconferencia,
OU=19520630000115, CN=ANTONIO
CARLOS ALVES.26793500813
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

MUNICÍPIO DE MAGDA
CONTRATANTE
ALEXANDRE PAIVA BATELO
Prefeito Municipal

METABITS GESTÃO DE SISTEMA
PÚBLICA LTDA EPP
CONTRATADA
ANTÔNIO CARLOS ALVES
Sócio-Diretor

Testemunha

Nome: _____

RG: Victor Nossa de Souza Ribeiro
Agente de Contratação
RG.: 44.788.424-4

Testemunha

Nome: _____

RG: Luciana Souza Santos Filho
Oficial de Licitação
RG. 22.843.772-6

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 - CEP 15310-000 - Magda - SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE PAIVA BATELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://magda.1doc.com.br/verificacao/DD10-F733-3C08-AB61> e informe o código DD10-F733-3C08-AB61





TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2023
DISPENSA Nº 50/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 194/2023

FICA DESIGNADO COMO GESTOR DO PRESENTE CONTRATO O SERVIDOR:

NOME	Orlando Gitti Júnior
CPF	320.263.558-19
CARGO/FUNÇÃO	Secretário Administrativo
E-MAIL	secretaria@magda.sp.gov.br

FICA DESIGNADO COMO FISCAL DO PRESENTE CONTRATO O SERVIDOR:

NOME	Eurico de Melo Francisco Gonçalves
CPF	387.309.268-90
CARGO/FUNÇÃO	Auxiliar de Serviços Especializados
E-MAIL	compras@magda.sp.gov.br

Magda-SP, 18 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Prefeito Municipal

Orlando Gitti Júnior
Secretário Administrativo


Eurico de Melo Francisco Gonçalves
Auxiliar de Serviços Especializados



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAGDA

CONTRATADO: METABIT SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA LTDA EPP

CONTRATO Nº 194/2023

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de uso de sistema de análise estruturada de dados técnicos e gerenciais, disponibilizados via internet, contendo informações padronizadas que garante a prestação de contas a órgãos de controle externo da união e do estado, além de geração de relatórios e demonstrativos técnicos que permitam o acompanhamento das metas fiscais e indicadores de gestão fiscal dos órgãos públicos para o município de Magda (SP).

ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO ALEGRIA (OAB/SP Nº 247.175) – e-mail: juridico@magda.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regramento Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Magda-SP, 18 de dezembro de 2023.

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51





AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Antônio Carlos Alves
Cargo: Sócio-diretor
CPF: 267.935.008-13
Assinatura: _____



Assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS ALVES:26793500813
NO: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR SENHA DIGITAL, OU=Videoconferência, OU=19520630000115, CN=ANTONIO CARLOS ALVES:26793500813
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

E-mail: comercial@metabits.com.br

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04
Assinatura: _____
E-mail: alexandre.batello@magda.sp.gov.br

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Orlando Gitti Junior
Cargo: Secretário administrativo
CPF: 320.263.558-19
Assinatura: _____



CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	Alexandre Paiva Batello
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	276.728.568-04
Período de gestão:	2021/2024

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Luciana Souza Santos Filhar



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DD10-F733-3C08-AB61

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALEXANDRE PAIVA BATELLO (CPF 276.XXX.XXX-04) em 28/12/2023 09:43:17 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://magda.1doc.com.br/verificacao/DD10-F733-3C08-AB61>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Folha n.º 98
Proc. PM n.º 129/23

Eu, Alexandra Paiva Batello, CPF 276.728.568-04, atesto que na data de 12/02/2021 as 10:07:52 minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular;
- Endereço Residencial.

Atesto, também, que o endereço de e-mail ALEXANDRE.BATELLO@MAGDA.SP.GOV.BR, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

E2FCC4CB01CB0631CB85A52B54E6E679944F94ED6ABE573FAC755615BF1

Esta declaração foi gerada automaticamente pelo sistema de assinatura digital.

215d137b-e5c5-4f58-a608-e7e7f2f64f76



